

* DECRETO-LEI N.º 7.504 — DE 30 DE ABRIL DE 1945

Dispõe sobre a lotação dos cargos do Quadro da Justiça, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, e dá outras providências

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta :

Art. 1.º A lotação dos cargos que integram o Quadro da Justiça, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, será a que fôr aprovada por Decreto Executivo.

-
- * (Publicado no D. O. de 7 de abril de 1945).
 - * (Publicado no D. O. de 3 de maio de 1945).

Art. 2.º Fica o Desembargador Corregedor autorizado a remover *ex-officio*, por permuta, os Officiais de Justiça e Escreventes Juramentados da Justiça do Distrito Federal, respeitada a lotação numérica.

Art. 3.º Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1945, 124. da Independência e 57. da República.
— GETULIO VARGAS. *Agamemnon Magalhães.*
